

PROJETO DE LEI N.º 141/2024

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de ingressos gratuitos para alunos da rede pública municipal de ensino nos Parques de Diversões, desconto mínimo de 50% nos circos, e benefícios em apresentações culturais e/ou atividades de entretenimento fixas ou ambulantes que se instalem ou circularem no município de Socorro.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º Os organizadores de Parques de Diversões, circos, apresentações culturais e/ou atividades de entretenimento fixas ou ambulantes, que se instalem ou circularem no município de Socorro/SP, são obrigados a conceder benefícios aos alunos da rede pública municipal de ensino, conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. Esses benefícios deverão ser oferecidos em, no mínimo, uma apresentação, cuja data será estabelecida em comum acordo com os representantes da municipalidade, preferencialmente em fim de semana ou feriado. A concessão do alvará de funcionamento deverá expressar, de maneira clara e obrigatória, as datas e sessões que atenderão às disposições desta Lei.

Art. 2.º Durante as sessões ou períodos de disponibilização referidos no Art. 1º, fica proibida a comercialização de souvenirs. No entanto, será permitida a entrega gratuita de brindes aos frequentadores, inclusive de caráter promocional, desde que compatíveis com a faixa etária dos beneficiados.

Art. 3.º Esta Lei aplica-se a todos os eventos e atividades mencionados, permitindo-se que as partes acordem sobre o horário mais adequado para a concessão dos benefícios, mesmo que, para isso, o evento ou atividade funcione de maneira excepcional em horário especial não abrangido no alvará expedido.

Art. 4.º Nos espetáculos onde a presença de um responsável seja exigida, será concedido um ingresso gratuito adicional para o acompanhante da criança, sem qualquer custo ou ônus.

Art. 5.º Nos Parques de Diversões que se instalarem no município de Socorro, será disponibilizado, no mínimo, 5 (cinco) ingressos gratuitos para cada aluno da rede pública municipal de ensino.

§1.º A distribuição dos ingressos gratuitos será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios de distribuição e as datas para utilização dos ingressos.

§2.º Esta obrigação aplica-se a todos os Parques de Diversões, fixos ou ambulantes, que operem dentro dos limites do município de Socorro.

Art. 6.º Nos circos que se instalarem no município de Socorro, deverá ser concedido desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) no valor do ingresso para cada aluno da rede pública municipal de ensino, válido para a primeira visita.

§1.º O desconto será concedido mediante a apresentação de documento que comprove a matrícula do aluno na rede pública municipal de ensino.

§2.º Este desconto é aplicável exclusivamente na primeira visita do aluno ao circo durante o período de sua instalação no município.

Art. 7.º Para as apresentações culturais e/ou atividades de entretenimento fixas ou ambulantes que se instalarem ou circularem no município de Socorro, os organizadores deverão disponibilizar ingressos gratuitos ou descontos, conforme acordo prévio com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8.º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, incluindo multa e, em casos reincidentes, a suspensão da licença para a realização do evento no município.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 22 de agosto de 2024.

Thiago Bittencourt Balderi
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem como objetivo principal promover a inclusão social e cultural dos alunos da rede pública municipal de ensino no município de Socorro, garantindo-lhes acesso a atividades de lazer e entretenimento de forma gratuita ou com descontos significativos.

A educação vai além dos muros da escola; ela se estende a todas as experiências que contribuem para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente. Atividades culturais, recreativas e de entretenimento desempenham papel crucial nesse processo, proporcionando novas perspectivas, estímulo à criatividade, bem como momentos de lazer que colaboram para o bem-estar e o desenvolvimento social e emocional dos jovens.

É proposto que os organizadores de Parques de Diversões, circos, apresentações culturais e/ou atividades de entretenimento, sejam fixos ou ambulantes, que se instalem no município de Socorro, ofereçam benefícios específicos aos alunos da rede pública municipal de ensino. Dentre os benefícios, destacam-se:

- **Ingressos Gratuitos nos Parques de Diversões:** cada aluno terá direito a, no mínimo, cinco ingressos gratuitos, o que permitirá uma maior interação e vivência de momentos de lazer, tão essenciais para o equilíbrio entre as obrigações escolares e as atividades recreativas.
- **Desconto de 50% nos Circos:** no intuito de democratizar o acesso ao circo, um espaço cultural tradicional e de grande importância para o

imaginário infantil, será concedido um desconto mínimo de 50% para cada aluno em sua primeira visita ao circo.

- **Benefícios em Apresentações Culturais e/ou Atividades de Entretenimento:** os organizadores dessas atividades deverão, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação, definir a concessão de ingressos gratuitos ou descontos, assegurando que os alunos tenham acesso a essas experiências enriquecedoras.

Além disso, o Projeto de Lei estabelece que os ingressos concedidos para espetáculos que exigem a presença de um responsável também devem incluir um ingresso gratuito para o acompanhante, sem custos adicionais. Essa medida visa garantir a segurança e a tranquilidade dos pais e responsáveis, incentivando-os a participar dessas atividades junto com as crianças.

Proibir a comercialização de souvenirs durante as sessões específicas para os alunos, permitindo apenas a entrega de brindes gratuitos e compatíveis com a faixa etária, é uma forma de proteger as crianças de práticas comerciais que possam ser inadequadas ou exploratórias.

O projeto de lei também flexibiliza o horário de funcionamento dos eventos, permitindo que, em casos excepcionais, sejam ajustados para atender às necessidades das atividades promovidas para os alunos da rede pública.

Por fim, o descumprimento das disposições desta lei acarretará sanções, incluindo multas e, em casos de reincidência, a suspensão da licença para a realização do evento, garantindo, assim, o cumprimento efetivo das normas estabelecidas.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na promoção da igualdade de oportunidades para as crianças e adolescentes da rede pública municipal de Socorro, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, inclusiva e culturalmente rica.